



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024/TRT11

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E A EMPRESA INTEGRA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.671.187/0001-18, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, n.1265, Bairro Praça 14 de Janeiro, na cidade de Manaus/AM, CEP: 69.020-130, neste ato, representado pelo Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, Diretor-Geral, nomeado em conformidade o Regulamento Geral do Tribunal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INTEGRA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A (BLUE COMPANY)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.477.823/0001-88, sediada na Avenida Engenheiro Luís Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 26º andar, Cidade Moções, São Paulo/SP, CEP: 4003-2628, E-mail: contato@saudeblue.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **IZAIAS PERTRELLY ALMEIDA DOS SANTOS**, Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **MA-1011/2023** e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 090004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de assistência médica complementar, na forma de plano de saúde para cobertura de serviços médico-hospitalares aos magistrados, servidores e pensionistas integrantes dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, bem como aos seus dependentes, incluindo atendimento médico, obstetrícia, exames laboratoriais, inclusive aqueles considerados complementares e de alta complexidade, e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, bem como cirurgias e internações, com abrangência nacional, em acomodação de quarto individual.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Plano	Desconto (-%)	Valor Unitário	Valor com Desconto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

			(R\$)	(R\$)
1	Plano Padrão - destinado exclusivamente aos magistrados e servidores de carreira, e ainda aos servidores comissionados, requisitados, aposentados, os quais figuram na exclusiva qualidade de titular do plano, bem como seus respectivos dependentes legais regularmente inscritos em seus assentamentos funcionais, e ainda a figura do pensionista;	35	1.217,94	791,66
2	Plano Complementar - Englobando todos os outros dependentes facultativos (grupo familiar) requeridos pelos titulares do plano, bem como os eventuais dependentes indicados pelo pensionista	20,11	1.047,26	836,66

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. O contrato poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente certidão, emitida pelo portal de atendimento ao consumidor, no site <http://www.consumidor.gov.br/>, de índice de reclamações solucionadas igual ou superior a, no mínimo 80% (oitenta por cento), nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser subcontratados os seguintes serviços essenciais:

4.1.1. Serviço de Telemedicina, disponível 24 horas por dia, sem limite de uso, incluindo realização de consultas, prescrição de medicamentos, exames e encaminhamentos, além de fornecimento de atestados e declarações;

4.1.2. Serviço de Atenção Domiciliar - SAD (home care);

4.1.3. Programa de desconto na compra de medicamentos em drogarias e/ou manipulação de fórmulas prescritas por profissionais de saúde em farmácia de manipulação;

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão reajustados com intervalo mínimo de 12 (doze) meses, consoantes à legislação vigente, tendo o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – Plano de Saúde, divulgado pelo IBGE, em regra, como limite máximo de cálculo o acumulado no período, ou qualquer índice oficial que venha substituí-lo, sendo considerado como percentual médio de sinistralidade o valor ajustado de sinistralidade sempre referente aos últimos 12 (doze) meses antes do mês de renovação do contrato, a ser aplicado separadamente entre o Plano Padrão e o Plano Complementar, da seguinte forma:

6.1.1. Caso algum dos percentuais médios de sinistralidade se apresente entre 60% e 70%, o valor de mensalidade do respectivo plano poderá ser majorado, estando todavia o reajuste da mensalidade limitado a, no máximo, 4% (quatro por cento) ou ainda ao valor acumulado do IPCA - Plano de Saúde, dos últimos 12 meses, o que for MENOR, sendo possível ainda reajustar também a coparticipação dentro dos mesmos limites.

6.1.2. Caso algum dos percentuais médios de sinistralidade permaneça acima de 70%, indo até 75%, o valor do respectivo plano poderá ser majorado, estando todavia o reajuste da mensalidade limitado a, no máximo, 8% (oito por cento) ou ainda ao valor acumulado do IPCA - Plano de Saúde, dos últimos 12 meses, o que for MENOR, sendo possível ainda reajustar também a coparticipação dentro dos mesmos limites, estando ambos os aumentos sujeitos a justificativa prévia pela CONTRATADA e deferimento pelo TRT 11, respeitado o parâmetro constante no item 11.1.3 do Termo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

Referência.

6.1.3. Caso algum dos percentuais médios de sinistralidade permaneça acima de 75%, indo até 80%, o valor da respectiva mensalidade do plano poderá ser majorado, estando o reajuste da mensalidade, a priori, fixado em até 12% (doze por cento) ou ainda ao valor acumulado do IPCA - Plano de Saúde, dos últimos 12 meses, o que for MAIOR, bem como a coparticipação também poderá ser reajustada dentro dos mesmos limites, estando ambos os aumentos sujeitos a justificativa prévia pela CONTRATADA e deferimento pelo TRT11, respeitados os parâmetros constantes nos itens 11.1.3 e 11.1.4 do Termo de Referência;

6.1.4. Caso algum dos percentuais médios de sinistralidades ultrapasse os 80%, o reajuste do respectivo plano será composto em negociação prévia entre as partes, podendo o valor ser igual ou superior ao índice do IPCA - Plano de Saúde, acumulado dos últimos 12 meses, tanto para mensalidade quanto para coparticipação, respeitado o parâmetro constante no item 11.1.4 do Termo de Referência.

6.1.5. Caso algum dos planos apresente percentual médio de sinistralidade em patamar inferior a 60%, não haverá reajuste de valores, ficando a renovação contratual sujeita a ocorrência de negociação prévia entre as partes sobre eventual redução do valor per capita da mensalidade referente ao preço médio dos planos.

6.1.5.1. No caso dos itens 6.1.1 e 6.1.2, caso o valor acumulado do IPCA - Plano de Saúde supere o índice padrão respectivamente indicado, o TRT11 poderá conceder aumento superior somente mediante justificativa prévia apresentada pela CONTRATADA e deferida pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT 11.

6.2. Fica estabelecido entre as partes que o reajuste se dará considerando a quantidade de beneficiários inscritos, a sinistralidade do período e o valor aplicado.

6.3 O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, caso seja comprovadamente ultrapassado o percentual médio de 90% de sinistralidade considerado o período dos últimos 12 (doze) meses.

6.4 A revisão da sinistralidade de que trata o subitem anterior será realizada a cada 12 (doze) meses, por ocasião do período de reajuste dos preços contratados.

6.5 O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente na forma do item 6.1, observando-se a periodicidade constante do subitem anterior.

6.5.1 Para fins de conferência e acompanhamento da sinistralidade pelo TRT 11, a licitante vencedora deverá, impreterivelmente, apresentar ao fiscal técnico os dois últimos relatórios de sinistralidade do plano a cada 60 dias, sob pena de inviabilizar a renovação anual do contrato.

6.6 Incumbirá à CONTRATADA demonstrar ainda o cálculo da sinistralidade e da memória do cálculo respectiva, como pré-requisito para revisão do preço.

6.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a qualquer tempo, toda documentação auxiliar a verificação de sinistralidade solicitada pela fiscalização do contrato, ou ainda pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT 11, instituído através da Portaria 124/2023/SGP, de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

23/02/2023, resguardado o sigilo médico das informações, as quais deverão ser analisadas sempre por um médico auditor.

6.6.2 O cálculo da sinistralidade no período observado, considerará os meses os quais a severidade final já esteja formada, de fato ou através de estimativa de IBNR (sinistros ocorridos e não avisados), por data de realização do procedimento pelo usuário e será realizado da seguinte maneira:

$$\frac{\text{Sinistros realizados no período (S1 + S2 + S3 + S4)}}{\text{Repasse total recebido no período}}$$

Legenda:

S1: Despesas assistenciais (Honorários médicos + Diagnósticos + Procedimentos terapêuticos);
S2: Despesas hospitalares (Taxas + Diárias);
S3: Despesas de Materiais + Medicamentos + Órteses + Próteses;
S4: Despesas com reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas estabelecidas no item 23 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Administradora de Benefícios eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do Contratado orientar, e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023**

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são **aquelas previstas no item 25 do Termo de Referência, anexo a este Contrato, além das penalidades previstas nos artigos 26, 27 e 28 da Resolução do CSJT nº 199/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas geradas pelos serviços a serem contratados com base no presente contrato, serão custeadas por conta das consignações dos valores devidos pelos usuários titulares em suas folhas de pagamento do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

13.2 A cobrança das consignações deverá observar o disposto na Resolução CSJT nº 199 de 25 de agosto de 2017, em especial a previsão do artigo 20, bem como a Portaria nº 644/2014/SGP ou normativo posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

14.1. Fica reservada a possibilidade de denúncia do contrato, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, devendo notificar o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, com a antecedência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para prorrogação do contrato.

14.1.1 Caso realize a denúncia do contrato, a CONTRATADA desde logo compromete-se a continuar prestando os serviços de forma idônea e com a mesma qualidade até o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

encerramento do termo, sob pena de aplicação direta das penalidades de Multa ou Declaração de Inidoneidade previstas no item 26.3 e seguintes em caso de irregularidades ocorridas no período, sem prejuízo de outras sanções e medidas cabíveis.

14.2. Aos beneficiários fica reservado o direito de procederem denúncia de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento aos beneficiários, desde que observados os seguintes procedimentos:

I - no caso da prestação dos serviços, deverá o registro do fato ocorrer primeiramente junto a Operadora, com apresentação obrigatória do registro de protocolo de atendimento, e caso não lhe seja fornecido um ou ainda se a denúncia tratar justamente da qualidade de atendimento, à prova nesse caso se dará por cópia de qualquer outro protocolo, correspondência, mensagem de aplicativo, print de tela de espera ou outro material que comprove efetiva tentativa de contato ou ainda o conhecimento da informação pela Operadora através de seus canais OFÍCIAS de atendimento;

II - nos casos de faturamento aos beneficiários, mediante apresentação de comunicado ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, instituído pela Portaria nº 124/2023/SGP, apresentando o histórico observado, o contato junto a Operadora relatando o fato, bem como a resposta eventualmente prestada, e ainda a justificativa pela qual acredita que o faturamento não se encontra em conformidade;

14.3. Embora nada obste o TRT11 em buscar a qualquer tempo conhecer toda e qualquer situação individualizada de atendimento aos seus beneficiários através de sua fiscalização, podendo buscar e aplicar medidas que entender cabíveis, inclusive eventuais sanções previstas, o mecanismo de denúncia que trata o item 14.2 visa tratar especificamente situações de repercussão coletiva decorrentes do descumprimento das condições do presente termo, razão pela qual seu emprego não se dará visando interferir em critérios de agendamentos, nem da revisão de negativas de autorizações, na discussão sobre a permanência ou retorno de prestadores suspensos ou retirados da rede credenciada, dos valores de inadimplências ou co-participações em situação de cobrança ou ainda de casos de reembolso de exames e cirurgias não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Processo Eletrônico nº 1011/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas, **considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.**

Manaus, data da última assinatura digital.

ILDEFONSO ROCHA DE
SOUZA:3173031024
9 Assinado de forma digital
por ILDEFONSO ROCHA
DE SOUZA:31730310249
Dados: 2024.03.08
13:02:06 -04'00'

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Representante do TRT11ª Região

Documento assinado digitalmente
gov.br IZAIAS PERTRELLY ALMEIDA DOS SANTOS
Data: 07/03/2024 16:26:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IZAIAS PERTRELLY ALMEIDA DOS SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DENISE VIEIRALVES DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441 Assinado de forma digital
por DENISE VIEIRALVES DE
OLIVEIRA ANDRADE:111441
Dados: 2024.03.08 14:22:06
-04'00'

LUCIA REGINA EHM DE SA
PEIXOTO:14966794234 Assinado de forma
digital por LUCIA
REGINA EHM DE SA
PEIXOTO:14966794234
Dados: 2024.03.08
14:35:36 -04'00'